



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho

RT-34/2020

Regime excecional e temporário de funcionamento de júris e provas académicas-
republicação com alterações

Considerando o teor do Despacho RT-25/2020, de 10 de março, proferido em consonância com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde;

Considerando o teor do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus – COVID-19, fixando, no seu artigo 30º, um regime excecional de funcionamento de júris nos sistemas do ensino superior, ciência e tecnologia;

Considerando ainda que o artigo 5º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, no âmbito da prestação de provas públicas por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o candidato e se verifiquem as condições técnicas adequadas para o efeito;

Considerando as normas em vigor na Universidade, designadamente as constantes do Regulamento Académico (RAUM);

Ouvido o Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas.

Determino:

1. A possibilidade de realização, neste período excecional, de provas públicas de mestrado e de doutoramento, bem como de provas para atribuição do título académico de agregado ou do título de especialista, por videoconferência, desde que se encontrem reunidas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Os vogais do júri têm condições tecnológicas para usar o serviço de videoconferência Colibri disponibilizado pela FCCN (<https://www.fccn.pt/colaboracao/colibri>);
 - b) O presidente e os vogais nacionais do júri têm condições tecnológicas para assinar a ata das provas públicas recorrendo à assinatura digital qualificada com Cartão de Cidadão (<https://www.autenticacao.gov.pt/cc-assinatura>) ou, em alternativa, com Chave Móvel Digital (<https://www.autenticacao.gov.pt/cmd-assinatura>);
 - c) As provas decorrem na Unidade Orgânica (UO) a que pertence o candidato ou em que se enquadra a área/ramo de conhecimento em que se realizam as provas, cabendo à UO providenciar atempadamente as condições para o agendamento da videoconferência, sem gravação;
 - d) Verificando-se a impossibilidade de realização de provas na UO a que pertence o candidato em virtude de condicionamentos decorrentes da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus – COVID-19, as provas podem decorrer em outro espaço físico da Universidade;
 - e) As provas públicas contam, exclusivamente, com a presença física do presidente do júri e do candidato, que, para tal, exprimem a sua concordância junto do Presidente da UO;
 - f) Em alternativa ao previsto na alínea e), o candidato pode participar nas provas por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o candidato, sendo que, neste caso, deixa de haver obrigatoriedade da presença do presidente do júri nas instalações da Universidade;
 - g) As provas são secretariadas por um trabalhador técnico, administrativo e de gestão

com competências adequadas para garantir a boa utilização do serviço de videoconferência Colibri (por ordem de preferência, técnico de informática, especialista de informática, trabalhador de outra carreira), que pode apoiá-las presencial ou remotamente;

- h) Todos os vogais do júri participam nas provas públicas por videoconferência através do serviço Colibri da FCCN, em modo de “não gravação”;
 - i) Para garantir a natureza pública das provas, a UO divulga o URL (*link*) de acesso à sessão de videoconferência aquando da divulgação das próprias provas, no Portal de Internet institucional da UO, com um mínimo de 48 horas de antecedência;
 - j) A ata das provas é assinada pelos membros do júri nacionais, utilizando assinatura digital qualificada com Cartão de Cidadão ou com Chave Móvel Digital, podendo os membros estrangeiros, que não disponham de tecnologia que o permita fazer, ser dispensados dessa assinatura, mas devendo enviar ao presidente do júri, por correio eletrónico, no prazo de 24 horas após o término das provas, o seu parecer, assinado e digitalizado, o qual fica anexo à ata;
 - k) O integral cumprimento das regras de segurança estabelecidas pelo Plano de Contingência Interno para o COVID-19, verificado em articulação com a Comissão para a Elaboração e Gestão do Plano de Contingência Interno COVID-19, tendo em consideração as orientações das autoridades públicas aplicáveis no momento.
2. Cabe ao Presidente da UO assegurar atempadamente que se verificam as condições previstas no número anterior, devendo, no caso de provas públicas de doutoramento, bem como de provas para atribuição do título académico de agregado ou do título de especialista, disso dar conhecimento ao Vice-Reitor do pelouro, via DocUM na Intranet da Universidade (<https://intranet.uminho.pt>), antes da divulgação das provas.
 3. O júri só pode reunir e deliberar desde que, durante as provas públicas de mestrado e doutoramento, bem como durante as provas para atribuição do título académico de agregado ou do título de especialista, seja assegurado o quórum nos termos gerais.
 4. As provas podem ser suspensas no caso de ocorrerem falhas de comunicação que impeçam a presença do presidente, do número de vogais necessário à existência de quórum ou do candidato, por um ou mais períodos que cumulativamente não podem ultrapassar 20 minutos no caso de provas de mestrado e 30 minutos no caso das restantes provas.
 5. No caso de a suspensão ultrapassar os limites previstos no ponto anterior, compete ao presidente do júri interromper as provas, as quais terão que ser reagendadas, nos termos dos números 1 e 2.
 6. A impossibilidade de participação de um vogal, por um período superior a cinco minutos, nas provas de mestrado, e dez minutos, nas restantes provas, inviabiliza a sua participação no momento da votação.
 7. A prestação de provas públicas obedece às regras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, com as necessárias adaptações definidas no presente despacho.
 8. Mantêm-se os procedimentos em vigor no caso de haver lugar a reformulação das dissertações de mestrado ou das teses de doutoramento, antes ou depois da sua discussão em provas públicas, devendo estar envolvida apenas documentação em suporte digital, independentemente da obrigatoriedade de o candidato ao grau de doutor providenciar, logo que possível, a entrega de um exemplar em papel.
 9. Para além do resumo de tudo o que tenha ocorrido na reunião do júri, a ata das provas deve ainda explicitar as condições em que estas foram realizadas, nomeadamente no que respeita ao acordo estabelecido entre o júri e o candidato, à transmissão das provas por videoconferência, sem gravação, às formas de participação dos membros do júri e do candidato, às eventuais suspensões e aos problemas de comunicação ocorridos, mencionados nos números 4 e 6.
 10. No caso previsto no número 5, o Presidente do Júri deve elaborar uma exposição com a descrição do motivo justificativo da interrupção das provas e seu reagendamento, a qual deve ser remetida ao Vice-Reitor do pelouro, via DocUM, no prazo de 24 horas.
 11. A possibilidade de serem reagendadas as provas públicas que, devido à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus – COVID-19, tiveram que ser adiadas, desde que verificadas as condições previstas nos números 1 e 2 do presente despacho.
 12. A possibilidade de realização de primeiras reuniões dos júris de provas de doutoramento

ou de provas para atribuição do título académico de agregado ou do título de especialista, agendadas ou em condições de agendamento, por videoconferência através do serviço Colibri da FCCN, desde que os elementos do júri disponham das condições tecnológicas referidas nas alíneas a) e b) do ponto 1.

13. Até que seja disponibilizado o requerimento de provas através do Portal Académico (<https://alunos.uminho.pt>), o requerimento de provas com a documentação anexa deve ser remetido do e-mail institucional do candidato para o endereço eletrónico da secretaria da UO, no caso dos mestrados, ou para o endereço eletrónico da Divisão Académica (da@reitoria.uminho.pt), nos casos das restantes provas.
14. Na marcação de provas ao abrigo da alínea e) do ponto 1, devem ser tidas em consideração eventuais dificuldades de deslocação do candidato, do presidente do júri e do trabalhador técnico, administrativo e de gestão que secretaria a prova, verificada a situação epidemiológica decorrente do novo coronavírus, bem como o quadro legal aplicável.

O presente despacho tem carácter excecional e suspende as normas do RAUM que contendem com o que agora se consagra, revogando parcialmente o Despacho RT-25/2020 (alínea c) do ponto 3), no que respeita à suspensão de reuniões de júris e de provas académicas, e revogando o Despacho RT-32/2020.

O Reitor